

SENTENÇA n.º 354/2025

Processo n.º 1936/2025

SUMÁRIO:

1. Os direitos dos consumidores são os previstos na Lei 24/96.
2. Devendo os contratos ser cumpridos nos termos do direito.

1. Identificação das partes

Reclamante:

Reclamada:

2. Preâmbulo/ Da Arbitragem

O Centro é uma associação privada sem fins lucrativos autorizada pelo Membro do Governo responsável pela área da Justiça para poder desenvolver a sua atividade e encontra-se inscrito junto da Direção-Geral do Consumidor como entidade de resolução alternativa de litígios, nos termos dos artigos 5.º e 16.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, que transpõe a Diretiva 2013/11/UE do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a RAL, que estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo.

Nos termos do Regulamento do CACCL foi indicado a juiz árbitro aqui signatária, para a constituição do tribunal arbitral, e marcada tentativa de conciliação e julgamento arbitral para o dia 23 de setembro de 2025, nas instalações do CACCL em Lisboa, que se fixa como lugar da arbitragem, que contudo não veio a ocorrer face ao que foi comunicado aos autos pelo reclamante.

3. Do valor da causa

Nos termos do art. 6.º do Regulamento do CACCL, o valor da causa corresponde ao valor atribuído ao pedido formulado pelo reclamante, não podendo o valor ser superior a €5000. A presente causa tem o valor de **€78** (setenta e oito euros).

4. Da Decisão

Conforme comunicação aos autos, veio o Reclamante comunicar que desistia do processo, ficando sem efeito o mesmo, considerando que a entidade haverá cumprido o pedido.

Por se verificar uma inutilidade superveniente da lide, julga-se extinta a presente instância arbitral, nos termos do disposto na alínea e) do art. 277.º do Código Processo Civil, por remissão do n.º 3 do art. 19 do Regulamento do CACCL.

Deposite e notifique.

Lisboa, 22 de setembro de 2025

A juiz-árbitro

Eleonora Santos